



REGULAMENTO DE CANDIDATURA

Todas as nossas acções de formação são acreditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua e incidem, de acordo com a legislação em vigor, "sobre conteúdos de natureza científico-didáctica relacionados com as áreas curriculares leccionadas".

A organização das acções e o seu processo de avaliação consideram não só o Decreto-Lei n.º 15/2007 de 19 de Janeiro (que introduz alterações ao novo Estatuto da Carreira de Educadores e Professores dos Ensinos Básico e Secundário), como também as directivas do regime Jurídico da Formação Contínua (consignado no decreto-lei n.º 207/96, de 2/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/99 de 10/05). Relativamente à Alteração ao Regime Jurídico da Formação Contínua, o Decreto-Lei n.º 15/2007 de 19 de Janeiro estipula o seguinte, no seu artigo 4º:

- 1 - *As acções de formação contínua relevam para efeitos de apreciação curricular e para a progressão na carreira docente, desde que concluídas com aproveitamento. (...)*
- 2 - *Só podem ser creditadas as acções de formação realizadas com avaliação e que estejam directamente relacionadas com a área científico-didáctica que o docente lecciona, bem como as relacionadas com as necessidades de funcionamento do agrupamento de escolas ou escola não agrupada definidas no respectivo projecto educativo ou plano de actividades.*
- 3 - *Das acções de formação contínua a frequentar pelos docentes passíveis de ser creditadas, pelo menos dois terços são na área científico-didáctica que o docente lecciona.*

O [Boletim de Candidatura](#) (depois de devidamente preenchido e assinado pelo Candidato e pelo Director da Escola com o respectivo carimbo ou selo branco), deverá ser enviado para a APROGED, até à data limite estipulada no Plano de Formação.

As candidaturas serão admitidas por ordem cronológica, até ao limite de vinte formandos para cada acção, considerando as seguintes prioridades:

1. Associados da APROGED
2. Professores não associados da APROGED
3. Outros candidatos.

Ao enviar o seu [Boletim de Candidatura](#), o candidato não necessita de efectuar qualquer pagamento prévio da inscrição na Acção de Formação (dado que nem sempre existe um número de candidatos suficiente que viabilize a sua realização), devendo aguardar informações do Centro de Formação sobre a necessidade de efectuar o pagamento de 50% do valor de inscrição (durante o período de tempo decorrente entre a data limite de recepção das candidaturas e a primeira sessão da Acção de Formação). Este pagamento poderá ser efectuado através do envio de um cheque (à ordem de Aproged), ou da confirmação da transferência bancária (efectuada para o NIB 003503100002934473038), com o valor respectivo, para um dos [contactos da Aproged](#).

O candidato será informado da aceitação da sua candidatura através de carta ou de e-mail.

A realização da acção depende de um número mínimo de quinze inscritos.

Se a acção não se realizar por insuficiente número de inscrições, o montante pago será devolvido ao candidato.

Durante a realização da Acção, o Formando deverá efectuar a liquidação dos restantes 50% do custo de frequência, não havendo direito a devolução em caso de desistência.

À frequência com êxito da acção corresponde o Certificado respectivo, com a indicação das respectivas unidades de crédito, que será oportunamente enviado pelo correio.